



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Relatório sobre à Convenção das Nações Unidas para Proteção dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas famílias, (CMW) ratificada/aderida em 10/02/2017.

Realização



Governo RDSTP

Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos

Endereço: Avenida Marginal 12 de julho

Contacto: 00239 2222055/2222318

Email: mjdj.stp@gmail.com

C.P n° 901- São Tomé

País: República Democrática de São Tomé e Príncipe

II. METODOLOGIA



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

1. O Relatório que ora se apresenta, cobre o período de 2017 a 2022, e contou com contribuições de uma Equipa Técnica Multisectorial, composta por representantes das seguintes instituições:
 - Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos/Gabinete dos Direitos Humanos;
 - Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
 - Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;
 - Ministério de Trabalho e do Emprego
 - Ministério da Educação Cultura e Ciência,
 - Comissão Interministerial *ad hoc* para os Direitos Humanos em São Tomé e Príncipe;
 - Direcção de Protecção Social, Solidariedade e Família;
 - Serviços de Migração e Fronteiras
 - Direcção Geral das Alfandegas
 - Plataforma para os Direitos Humanos e Equidade do Género;
 - Associação São Tomense de Mulheres Juristas;Associação Santomense para Promoção Familiar;

2. A equipa trabalhou de acordo com as directivas gerais estabelecidas pelo Comité para Protecção dos Direitos do Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, em estreita colaboração com a Comissão Interministerial *ad hoc* para a elaboração do referido relatório.

3. O processo de elaboração do relatório privilegiou uma abordagem participativa e de concertação com os diferentes actores implicados na promoção dos direitos humanos, dentre os quais, as organizações governamentais, não-governamentais e da sociedade civil nacionais e internacionais, que no decurso do qual foram tomadas em conta as contribuições, constatações e observações dos intervenientes.

4. Para recolha de dados, procedeu a revisão documental, tratamento das informações disponibilizadas pelo Comité Consultivo, cujas funções e atribuições são de participar na recolha das informações e nas sessões de análise do relatório.

5. O processo concluiu com a realização de um ateliê alargado com a equipa multisectorial, permitindo a elaboração do I Relatório.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

RESPOSTAS À LISTA DE QUESTÕES LEVANTADAS PELO COMITÉ CMW

1. De acordo com a Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe de 2003, sempre consagrou o respeito pelos direitos, liberdades e garantias. Para o efeito estabelece no seu Art.º 13/2 que as normas constantes de convenções, tratados e acordos internacionais validamente aprovadas e ratificadas pelos respectivos órgãos competentes vigoram na ordem jurídica são-tomense após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado São-tomense.

O Art.º 13/3º- As normas constantes de convenções, tratados e acordos internacionais validamente aprovadas e ratificadas pelos respectivos órgãos competentes têm prevalência, após sua entrada em vigor na ordem internacional e interna, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor infraconstitucional.

Alem disso, a Constituição da República prevê no seu art.º 16, n.º 1 e 2 que os cidadãos são-tomenses residentes no estrangeiro gozam dos mesmos direitos e deveres que os demais cidadãos, e gozam do cuidado e proteção do Estado, bem como o n.º 1 do art.º

17.º que dispõe *“que os estrangeiros e os apátridas que residam ou se encontram em São Tomé Príncipe gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres”*.

Estes direitos fundamentais são entre eles: “Direito à Vida” artigo 22.º, o “Direito à Integridade Pessoal” artigo 23.º, Liberdade de sair de qualquer Estado e de regressar ao seu Estado de origem, Proibição de Tortura ou Tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, Liberdade da escravatura, da servidão e do trabalho forçado, Liberdade de pensamento, de consciência e de religião, Liberdade de opinião e de expressão, Direito à Privacidade, Direito à igualdade com os nacionais do Estado em causa perante os órgãos jurisdicionais, Direito à liberdade e à segurança da pessoa, Direito ao reconhecimento em todo o lado como pessoa perante a lei, Direitos dos migrantes privados de liberdade, Direito dos filhos de trabalhadores migrantes a um nome, a um registo de nascimento e a uma nacionalidade, entre muitos outros, direitos conferidos pela Constituição aos Trabalhadores Migrantes e aos membros de suas Famílias.

No âmbito do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 6/2009 de 11 de Abril (veio substituir a antiga Lei n.º 6/92 que adopta o Regime Jurídico das Condições Individuais do Trabalho), estabeleceu nos artigos 296.º ao 302.º do Capítulo XI, as condições para realização de trabalho, por parte dos migrantes no território nacional.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

É importante salientar que, o n.º 2 do art.º 296.º perfilhou que “os trabalhadores migrantes têm direito de igualdade de tratamento e de oportunidades relativamente aos nacionais”, por sua vez o n.º 6 estabelece que os mesmos estão sujeitos as disposições do código de trabalho.

Sendo assim podemos afirmar que os direitos salvaguardados aos nacionais serão os mesmos aos migrantes, inclusive a Constituição da República assim o estabeleceu. Outrossim, podemos afirmar que, as legislações do nosso ordenamento jurídico, mormente a Constituição da República, Código de Trabalho, Código Penal, e demais leis respeitem e salvaguardam os direitos dos estrangeiros “trabalhadores migrantes” no território nacional.

Ao respeito de acordos bilaterais e multilaterais sobre os direitos dos trabalhadores migrantes e membros de suas famílias celebrados com outros estados, a República Democrática de São Tomé e Príncipe celebrou, o “Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países da Língua Portuguesa - CPLP”, rubricado em Luanda-República de Angola, em 17 de Julho de 2014, entre Estados-Membros da referida comunidade. O Governo e a República de Gana celebrou igualmente, o “Acordo Relativo À Isenção de Requisitos de Visto Para Titulares de Passaportes Diplomáticos, De Serviço/Oficiais e Ordinários.

2. Relativamente a políticas e estratégias adotadas para garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes e membros de suas famílias, quer sobre metas, objectivos, e prazos específicos definidos para monitorar efectivamente progressos na concretização desses direitos, o País não desenvolveu quaisquer políticas específicas voltadas para este grupo.

De igual forma, também não tem recursos humanos, técnicos e financeiros alocados para a sua aplicação, bem como os resultados obtidos.

3. É o Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, através do Gabinete de Direitos Humanos, criado em 2014, afeto a este Ministério que, dentre, outras atividades coordena as atividades da Comissão Interministerial de Direitos



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Humanos (CIDH). Esta por sua vez é membro observador da Rede dos Provedores de Justiça, das Comissões dos Direitos Humanos e outras Instituições dos Nacionais de Direitos Humanos das Comunidades dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reconhecida pelas outras INDHs e pela União Africana.

O Gabinete de Direitos Humanos

4. Sobre a situação migratória ou movimentos migratórios, sabemos que, durante o período estabelecido entre 2017 e 2023, entraram 79.068 e saíram 101.237, santomenses. Porém não temos informações sobre a atual situação de todos que saíram.

No que diz respeito a cidadãos estrangeiros que recorreram aos nossos serviços para se legalizarem, durante o período acima descrito, o país atribuiu um total de 2683 Certificado de Residência, aos cidadãos estrangeiros.

5. Até a presente data, São Tomé e Príncipe não estabeleceu um mecanismo independente, como uma Comissão Nacional de Direitos Humanos, de acordo com o princípio de Paris, apesar do notório engajamento na criação desta almejada instituição.

6. Desde a ratificação da referida Convenção, não se desenvolveu qualquer campanha de sensibilização sobre a existência da mesma.

7. O Estado Parte não adotou quaisquer medidas específicas para promover a implementação de programas de treinamento sobre direitos humanos de trabalhadores migrantes e membros de suas famílias, por exemplo, sobre temas como sensibilidade de gênero e direitos da criança, que são dirigido a funcionários públicos que prestam serviços de assistência jurídica e consular a nacionais do Estado Parte no exterior, em relação à migração e questões relacionadas, tais como discriminação, abuso e exploração no local de trabalho, detenção, prisão preventiva, detenção por motivos de imigração, prisão, expulsão e repatriação. Todo e qualquer trabalho que foi desenvolvido neste sentido, o público alvo é a população em geral, o que também os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias.

8. Sobre a cooperação e as relações entre o Estado parte, organizações da sociedade civil e outros parceiros sociais preocupados com os direitos dos trabalhadores migrantes no que diz respeito à implementação da Convenção somos a informar que as organizações da sociedade civil são sempre levadas em consideração, convidadas a integrar os grupos de trabalho, não só participam agora na elaboração deste relatório,



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

mas também nos anteriores, inclusive nas campanhas de sensibilização, pelo importante papel que desempenham na sociedade.

9. Não temos registro de qualquer agência privada de emprego que recrutam trabalhadores migrantes para trabalhar no exterior. O que acontece é que algumas empresas estrangeiras procede sim a contratações diretas tanto de estrangeiros como de nacionais para trabalhar no exterior. E este processo não deriva de uma agência privada de empregos.

10. A convenção em causa até a data, não foi invocada diretamente nos Tribunais.

Segundo informações do Ministério do Trabalho, a maioria dos trabalhadores estrangeiros em São Tomé e Príncipe, já vêm com contratos de trabalho firmados. E os restantes são donos de seus próprios negócios, “patrões”. De maneira que os estrangeiros que comparecem nos seus serviços, normalmente vão em busca de informações adicionais, esclarecimentos, sobre os procedimentos, o que lhes é prestado.

Portanto, não têm registro de denúncias de violações dos seus direitos.

11. Como dito na resposta numero 1, a Constituição bem como o Código de Trabalho equipara os estrangeiros aos cidadãos nacionais e por essa razão beneficiam dos mesmos direitos e deveres.

12. O Estado Parte não possui registro de caso de exploração de trabalhadores migrantes ou suas famílias, em situação regular ou irregular, em particular trabalhadores do setor agrícola e de serviços, nem tão pouco sobre casos de servidão doméstica, trabalho forçado ou exploração sexual do grupo em causa, em particular mulheres e crianças, em áreas de viagens ou turismo. Assim sendo as medidas que foram aplicadas para prevenir e combater esses fenômenos são as legislações internas e a própria convenção que aplicável a todos.

13. Não temos medidas a registrar.

14. Sim, os delitos de imigração são criminalizados em São Tomé e Príncipe, uma vez que no território nacional todos são iguais, suscetíveis dos mesmos direitos e responsabilidades.

15. Normalmente, aos cidadãos que entram legalmente em Território Nacional e não regularizam a sua estadia no país, passando a estar em situação irregular, após notificação pelo Serviço de Migração e Fronteira para comparecer na Instituição, é concedida a possibilidade

de desencadear um processo de regularização, com base no artigo 97º da Lei nº5/2008.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Se o estrangeiro em causa não tiver condições de regularizar a sua permanência em Território Nacional, o Serviço convida-o a sair de forma voluntária recorrendo ao artigo 73º da Lei 5/2008, e comunicando a representação diplomática do seu país, caso exista.

Caso o passaporte do indivíduo em causa esteja caducado e exista uma representação diplomática do seu país no território nacional, aconselha-se o mesmo a renovar o referido documento. Caso não tenha nenhuma representação diplomática do seu país, o S.M.F emitirá um Salvo Conduto.

Se o estrangeiro, recusar-se a sair de forma Voluntária, recorreremos ao artigo 74º, da Lei anteriormente mencionada, que suporta a expulsão administrativa, em que o Estado, fica como o responsável de todo o processo, até a saída do estrangeiro do Território Nacional.

16. Todos os estrangeiros que estiveram detidos em São Tomé e Príncipe, estiveram na única instalação dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social que temos no país, sob o mesmo regime e nas mesmas condições que os nacionais.

A título exemplificativo poderão ver na tabela abaixo **lista nominal dos Ex. RECLUSOS Estrangeiros** que frequentaram os SPRS, no período compreendido entre 2007 a 2022.

Aqui poderão ver por que tipos de crimes estiveram detido, e com base nisso poderão ver que nenhum estrangeiro esteve detido por crime de permanência ilegal no território nacional.

Nº	Sexo	D. ENTRAD	CRIMES	Estado C	A.PENAL	IDADE	PROFIÇÃO	COMP	Nacionalidade	RESIDENC	D.de Saida
1	M	06/07/2007	Furto Qualificado	Solteiro	Primário		Pedreiro	Regular	Angolano	São Tomé	06/12/2007
2	F	11/07/2018	Traf. Estupef.	Solteira	Primária	54 anos	Negociante	Regular	Brasileira	São Paulo Brasil	11/03/2019
3	F	16/12/2019	Traf. Estupef.	Solteiro	Primário	20anos	Prostituição	Regular	Brasileira	Brasil	06/01/2020
4	M	01/10/2021	T. Estupefaciente	Solteiro	Primario	43 anos	Comerciant e	Regular	Brasileiro	Brasil	29/06/2022
5	M	01/10/2021	T. Estupefaciente	Solteiro	Primario	37 anos	Negociante	Regular	Brasileiro	Brasil	29/06/2022
6	M	26/08/2015	Traf. Estupef.	Solteiro	Primário	36 anos	Mecamico	Regular	Cabo verdiano	Cabo Verde	24/08/2020
7	M	24/11/2015	Traf. Estupef.	Solteiro	Primário	27 anos	pescador	Regular	Cabo verdiano	Cabo Verde	18/09/2020
8	F	05/01/2018	Traf. Estupef.	Solteira	Primária		Professora	Regular	Equatoriana	Equador	20/11/2018
9	M	08/08/2018	Alteração Estado	Divorsiado	Primário		Serrador	Regular	Espanhol		23/07/2019



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

10	M	08/08/2018	Alteração Estado	Divorciado	Primário		Comerciante	Regular	Espanhol		25/07/2019
11	M	08/08/2018	Alteração Estado	Divorciado	Primário		Serrador	Regular	Espanhol		25/07/2019
12	M	15/05/2015	Abuso Sexual	Divorciado	Reincend	75 anos	Reformado	Regular	Francês	Sam Gabriel	16/08/2017
13	M	26/11/2013	P. Moeda falsas	Casado	Primário		Comerciante	Regular	Galonês	Gabão	28/03/2014
14	M	02/02/2007	Traf. Estupef.	Solteira	Primário		Empresaria	Regular	Guenense	Guine Bissau	08/02/2007
15	M	18/06/2019	Traf. Estupef.	Casado	Primário	45 anos	Comerciante	Regular	Moçambicano	São da vargem	26/07/2019
16	M	17/06/2019	Traf. Estupef.	Casado	Primário	56 anos	Comerciante	Regular	Moçambicano	Atras da cadeia	26/07/2019
17	M	19/09/2017	Receptação	Solteiro	Primário		Negociante	Regular	Nigeriano	Budo Budo	30/01/2018
18	M	09/11/2017	Traf. Estupef.	Solteiro	Primário		Marieheiro	Regular	Nigeriano	Nigeria	18/04/2018
19	M	05/01/2018	Traf. Estupef.	Solteiro	Reicend	55 anos	Hoteleiro	Regular	Nigeriano	Atras da cadeia	08/05/2018
20	M	16/03/2018	Traf. Estupef.	Solteiro	Primário		Negociante	Regular	Nigeriano	Cova Água	08/11/2018
21	M	12/01/2018	Branq. De Capita	Solteiro	Primário	32 anos	Colect. Banc	Regular	Nigeriano	Hotel Miramar	
22	M	12/01/2018	Branq. De Capita	Solteiro	Primário	38 anos	Colect. Banc	Regular	Nigeriano	Hotel Miramar	
23	M	11/07/2018	Traf. Estupef.	Solteiro	Primário	45 anos	Comerciante	Regular	Nigeriano	Vila Dolores	01/11/2018
24	M	18/07/2020	Traf. Estupef.	Solteiro	Primário	44 anos	Negociante	Regular	Nigeriano	Ponta Mina	26/07/2019
25	M	31/08/2020	Traf. Estupef.	Casado	Reincend	50 anos	Negociante	Regular	Nigeriano	Vila Dilores	02/06/2021
26	M	24/06/2013	Contrabando	Solteiro	Primário		Com. Navio	Regular	Turco Turquia	Turquia	02/10/2013
27	M	24/06/2013	Contrabando	Solteiro	Primário		Com. Navio	Regular	Ucraniano	Ucrania	02/10/2013

Nacionalidade	Sexo	
	Masculino	Feminino
Angolano	1	0
Brasileiro	2	2
Cabo Verdiano	2	0
Equatoriana	0	1
Espanhol	3	0
Frances	1	0
Galones	1	0
Guineze	1	0
Moçambicano	2	0
Nigeriano	9	0
Turco	1	0
Ucraniano	1	0
Total	24	3
	27	

17. A Republica Democrática de São Tomé e Príncipe tem embaixadas nos seguintes países:



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Continentes Africano	Continentes Europeu	Continentes Americano	Continentes Asiático
República do Gabão	República de Portugal	Embaixada em Washington	República Popular da China.
República da Guiné Equatorial	Reino da Bélgica	Missão Permanente Junto das Nações Unidas	_____
República de Angola	_____	_____	_____
República Federal da Nigéria	_____	_____	_____
Reino de Marrocos	_____	_____	_____

18.

19.

20.

21. Para além de poderem recorrer as embaixadas, o Serviço de Migração Fronteira possui um site, (www.smf.st), onde são disponibilizadas as informações, bem como os serviços eletrónicos prestados pela instituição, formulários, legislação aplicável e algumas informações de interesse público.

22. A instituição responsável pelas questões trabalhistas é o Ministério do Trabalho, através da Inspeção Geral do Trabalho.

23. O direito de participar nos assuntos públicos do Estado Parte;

- a. Com base no artigo 59.º do CRSTP¹, todos os cidadãos têm direito de acesso, em condições de igualdade, e liberdade, aos cargos públicos.

¹ Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

- b. Nos números 1 e 2 do artigo 16.º da CRSTP, prevê que “todo o cidadão são-tomense que resida ou se encontre no estrangeiro goza dos mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres que os demais cidadãos, salvo no que seja incompatível com a ausência do país. Os cidadãos são-tomenses residentes no estrangeiro gozam do cuidado e da proteção do Estado.”
- c. Já o artigo 17º, nº 1 da CRSTP prevê que “Os estrangeiros e os apátridas que residam ou se encontram em São Tomé e Príncipe gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que cidadão são-tomense, exceto no que se refere aos direitos políticos, aos exercícios das funções e aos demais direitos e deveres expressamente reservados por lei ao cidadão nacional.
- d. O mesmo artigo prevê ainda no nº 2, que “o exercício de funções públicas só poderá ser permitido aos estrangeiros desde que tenham carácter predominantemente técnico, salvo acordo ou convenção internacional”. Por outro lado, o nº 3 do mesmo artigo salienta que “a lei pode atribuir aos cidadãos estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral ativa e passiva para eleição dos titulares de órgãos das autarquias locais”.

2. O exercício do direito de voto no Estado Parte;

- a. A Lei n.º 06/2021, Lei Eleitoral, publicada no DR n.º 13/2021 (I Série), de 15 de Fevereiro, no número 2 do artigo 2.º, prevê que o exercício de sufrágio depende de inscrição no recenseamento eleitoral.
- b. A Lei n.º 08/2021, Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento eleitoral, publicada no DR. n.º 13/2021 (i série), de 15 de fevereiro, prevê no seu artigo 6.º que “todos os cidadãos têm o direito de promover a sua inscrição no recenseamento, bem como de verificar se estão inscritos e, em caso de erro ou omissão, de requerer a respetiva retificação. Já o artigo 7.º da mesma lei, no número 1 prevê ainda que “a inscrição no recenseamento eleitoral é



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

obrigatória para todos os cidadãos residentes no território nacional e é feita officiosamente pela respetiva entidade recenseadora. No número 2, a inscrição no recenseamento eleitoral é também obrigatória para todos os cidadãos eleitores são-tomenses na diáspora, onde se verifique a presença de uma significativa comunidade, em concertação com a representação diplomática e consular de São Tomé e príncipe.

3. O direito ao sufrágio passivo no Estado Parte

- a. CRSTP no artigo 58.º- têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
- b. A Lei n.º 06/2021, Lei Eleitoral, publicada no DR n.º 13/2021 (I Série), de 15 de Fevereiro, no artigo 10.º - “Goza de capacidade eleitoral passiva todo o cidadão que tenha capacidade eleitoral ativa.
- c. Portanto, entende-se por capacidade eleitoral ativa, artigo 6.º, todos os cidadãos são-tomenses maiores de dezoito anos, salvo o disposto no artigo seguinte²,
- d. Consta ainda no artigo 9.º da referida lei que os cidadãos são-tomenses que residam no estrangeiro gozam de capacidade eleitoral ativa, exercendo o respetivo direito de sufrágio junto à respetiva representação diplomática da

² Artigo 7.º- sofrem de incapacidade eleitoral ativa:

- i. Os interditos por sentença com trânsito em julgado;
- ii. Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimentos psiquiátricos ou como tal declarados por uma junta de três médicos
- iii. Os definitivamente condenados a pena de prisão por crime doloso enquanto não haja expiado a respetiva pena e os que se encontram judicialmente privados dos seus direitos políticos.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

República Democrática de São Tomé e Príncipe ou nos centros criados nos termos que a Lei atribui à Comissão Eleitoral Nacional.

4. A Lei n.º 08/2021, Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento eleitoral, publicada no DR. N.º 13/2021 (i série), de 15 de fevereiro no artigo 12.º prevê o recenseamento tem como unidade geográfica:

- No território nacional: os Distritos e a Região Autónoma do Príncipe.
- No estrangeiro: o País de residência, se nele houver representação diplomática ou consular do Estado São-tomense, conforme o quadro abaixo.

Quadro – Quantidade de eleitores e de mesas de voto por distrito e diáspora

Distritos	N.º de Eleitores	Género		N.º de Mesas de Voto
		Masculino	Feminino	
Água-Grande	40942	19093	21849	87
Mé-Zochi	26855	13112	13743	60
Lobata	11082	5639	5443	29
Cantagalo	10552	5354	5198	30
Lembá	8766	4430	4336	24
Caué	4448	2394	2054	16
RAP	5964	3225	2739	16
Total	108609	53247	55362	262
Diáspora				
Angola	3254	2057	1197	8
Bélgica/Luxemburgo	153	89	64	2
Cabo Verde	481	295	186	5
França	204	94	110	2
Gabão	1498	703	795	9
Guiné Equatorial	216	147	69	3
Portugal	7378	3252	4126	16
Reino Unido	1508	749	759	5
Total	14692	7386	7306	50
Total Geral	123301	60633	62668	312



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

24. A Direcção Geral das Alfândegas, trata especificamente da matéria de importação e exportação. Sendo assim, no quadro do plano para os primeiros dez anos da Agenda de 2063, orienta que todos os Estados membros da União Africana deve iniciar políticas que promovem fluxos de migração e mãos de obra mais responsáveis nomeadamente a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes e seus familiares.

Já ao nível dos procedimentos aduaneiros, particularmente na importação e ou exportação, temos a dizer que tanto os nacionais bem como os migrantes são aplicados as mesmas taxas, os mesmos procedimentos para o desalfandegamento ou para a exportação.

Em relação ao fornecimento das informações necessárias, a Direcção das Alfândegas dispõe de uma página oficial do facebook, onde é publicada algumas informações. Estão disponíveis em algumas embaixadas de STP no exterior diplomas e regulamentos com informações sobre a importação, exportação.

25. e 26. Temos a destacar os dois acordos mencionados na questão número dois (2).

27. Como refere o artigo 6º da lei 7/04 (Lei de enquadramento da protecção social), a protecção social de cidadania abrange a população residente que se encontre em situação de falta ou diminuição dos meios de subsistência e não possa assumir na totalidade a sua própria protecção, nomeadamente:

- a) Pessoas ou famílias em situação grave de pobreza;
- b) Mulheres em situação desfavorecida;
- c) Crianças e adolescentes com necessidades especiais ou em situação de risco;
- d) Idosos em situação de deficiência física ou económica e de isolamento;
- e) Pessoas com deficiência, em situação de risco ou de exclusão social;
- f) Desempregados em situação de marginalização;

As crianças como um dos grupos alvos essenciais, são protegidos pela Protecção Social de Cidadania, tendo a Direcção da Protecção Social Solidariedade e Família como pilar fundamental; a instituição responsável pelas políticas sociais de protecção aos grupos mais vulneráveis e em risco de exclusão social.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Concretamente aos casos de menores migrantes acompanhados em trânsito, a Direção da Proteção Social Solidariedade e Família (DPSSF), não confere a existência deste fenómeno sinalizado pela instituição, o que não iliba a existência do mesmo em pequena fração. O que é patente há anos, é a existência de menores abandonados ou apenas deixados pelos seus progenitores aos parentes mais próximos, avós, tios, primos, etc. Fenômeno que vem ganhando mais ênfase com abertura de circulação pela Europa através de Portugal, e que conseqüentemente vem agravando ainda mais este problema social, colocando os menores em situação de maior vulnerabilidade, essencialmente os que não beneficiam de remessas em divisas.

A Direção da Proteção Social Solidariedade e Família, não tem ação específica para mitigar este fenómeno, mas tem alguns programas e ações que vem implementando com ajuda de parceiros (BM, UNICEF), como o programa Família Vulnerável (PFV) programa de transferência de renda condicionada destinado aos agregados familiares em situação extrema pobreza. Beneficia 2543 agregados familiares em todo o país, e neste momento estamos a trabalhar para finalizar a fase de expansão com objetivo de alcançarmos 4500 agregados familiares em extrema pobreza. Um outro programa que faz sentido realçar, fazendo parte do subcomponente do actual PFV (PSRRC), é o Programa Educação Parental (PEP) que tem o objetivo de adopção de práticas parentais positivas a favor da criança. No PEP vimos trabalhando sobre diversas temáticas fundamentais para desenvolvimento holístico da criança, com cerca 173 sessões de formação presenciada por 2064 pais beneficiários do PFV. Para além destes programas, temos ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, maus-tratos, negligencia, violência física e abandono; são produzidos e enviados ao Ministério Público o relatório social, que por sua vez dá início ao processo judiciário remetendo o ao tribunal, que aplica a Mediada Tutelar Cível (neste ano já foram enviadas 19 casos).



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

29.

30

31.

32. Sobre os movimentos migratórios, sabemos que, durante o período estabelecido entre 2017 e 2023, entraram 79.068 e saíram 101.237, santomenses.

A entrada e permanência de estrangeiros em território nacional rege-se pela Lei n.º5/2008 e o Decreto Lei n.º11/2009, que estabelecem os seguintes requisitos:

a) Para obtenção de Certificado de Residência através de Atividade Profissional Independente

- Requerimento devidamente preenchido e reconhecido no cartório notariado;
- Cópia de Passaporte e do visto de residência, ou outro visto usado na entrada no território Nacional;
- Cartão consular;
- Assento de Nascimento;
- Registo Criminal de país de país de Origem em Português;
- Atestado médico;
- Atestado de Residência (solicitado na câmara distrital do distrito onde a pessoa reside);
- Certidão da Situação Fiscal (Emitido pelas Finanças);
- Certidão Negativa de Dívidas (Emitida pela Segurança Social);
- Guiché Único da Empresa se for Empresário;
- Contrato de Arrendamento da empresa e também da habitação onde mora o interessado, visado pelo Ministério das Finanças;
- Caso seja Proprietário, deve apresentar o pagamento de contribuição urbana do último ano.

b) Para obtenção de CR através de Atividade Profissional Subordinada

- Requerimento devidamente preenchido e reconhecido no cartório notariado;
- Cópia de Passaporte e do visto de residência, ou outro visto usado na entrada no



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

território Nacional;

- Cartão consular;
- Assento de Nascimento;
- Registo Criminal de país de país de Origem em Português;
- Atestado médico;
- Atestado de Residência (solicitado na câmara distrital do distrito onde a pessoa reside);
- Certidão da Situação Fiscal (Emitido pelas Finanças);
- Certidão Negativa de Dívidas (Emitida pela Segurança Social);
- Constituição da Empresa;
- Contrato de Trabalho, visado pela direção de trabalho emprego e formação profissional ou uma declaração;
- Contrato de Arrendamento da empresa e também da habitação onde mora o interessado, visado pelo Ministério das Finanças;
- Caso seja Proprietário, deve apresentar o pagamento de contribuição urbana do último ano.

c) Obtenção de Cartão de residência através de Reagrupamento Familiar

- São todos os documentos acima mencionados na alínea a), acrescentando, um termo de responsabilidade, cópia do cartão de residência ou visto de residência e declaração de serviço de quem passa o termo, assento de casamento ou união de facto e no caso de menor assento de nascimento.

d) Obtenção de Cartão de residência através de Serviço Voluntariado

- São todos os documentos acima mencionados na alínea a), acrescentando o contrato de trabalho entre o voluntário e a ONG, constituição da Igreja ou da ONG, caso seja proprietário da ONG, terá que apresentar o registo de propriedade e Diário da República que comprova a legalização da ONG.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

De forma geral, das entrevistas feitas junto aos estrangeiros em São Tomé e Príncipe, observamos que, eles se sentem confortável aqui, estão muito bem integrados na sociedade, quer seja aqueles que têm negócios, empresas constituídas, assim como aqueles que exercem actividade profissional subordinada.

Conhecem as nossas leis e procedimentos, os nossos costumes, a nossa cultura, (inclusive temos um cidadão libanês que é o nosso maior exemplo de integração, uma vez que além de ter negócios cá, é cantor. Canta e fala o nosso crioulo forro, e não só).

COMISSÃO AD HOC PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO V SOBRE A CEDAW

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO
Georgina Rodrigues	MJAPDH	Coordenadora do Gabinete de Direitos Humanos do MJAPDH
Marlene Costa	MJAPDH	Estagiária do Gabinete de DH
Vanessa Lopes	SMF	Técnica dos Serviços de Emigração e Fronteiras
Clesio Santos	MDM	Técnico da Direcção da Protecção Social
Gregório Santiago	MJAPDH	Técnico Superior /Sénior